

**DECRETO Nº 025/2019**

EMENTA – Disciplina as normas de Suprimento de Fundos para aquisição de serviços no âmbito das Secretarias Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itapissuma.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e arrematado no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Itapissuma, considerando a necessidade de disciplinar as normas aos detentores do Suprimento de fundo no âmbito das Secretarias Municipal de Saúde e Ação e Serviço Social do Município de Itapissuma,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica estabelecida a título de Suprimento de Fundos para a aquisição de serviços à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, tudo na forma que se estabelece neste artigo:

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**

VALOR DO SUPRIMENTO	ÓRGÃO A RECEBER	NOME DO RESPONSÁVEL	CARGO QUE COUPA	CPF DO RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO
R\$ 1.000,00	Secretaria Turismo, Esporte e Lazer	José Ricardo Silva Oliveira	Secretário Adjunto	697.240.594-72

I – para atender despesas eventuais com aquisição de serviços, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite estabelecido no referido suprimento.

§ 1º - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação até o quinto dia útil do mês subsequente à utilização dos recursos financeiros, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 2º - Somente será autorizado novo pedido de suprimento ao servidor quando o mesmo fizer a prestação de contas da solicitação anterior.

§ 3º - O Suprimento de que trata este decreto será utilizado para pagamento de despesas de serviços.

Art. 2º Ao detentor do suprimento de fundos cabe a responsabilidade de conferir todos os documentos e notas fiscais, bem como apresentar contas sempre que solicitado.

§ 1º Todos os documentos devem ser nominais ao Município de Itapissuma;

§ 2º Os documentos não podem conter rasuras, emendas ou qualquer adulteração, sob pena de responsabilidade do detentor;

§ 3º As notas fiscais das aquisições devem conter obrigatoriamente:

I – o valor unitário e total do bem;

II – a quitação com carimbo de “confirmando a realização dos serviços”, datado e assinado;

III - a assinatura do responsável pelo suprimento atestando que recebeu e conferiu o bem.

§ 4º - O valor discriminado no recibo deve ser o mesmo em forma nominal e numérica, caso o valor numérico não coincida com o nominal, considerar-se-á o menor valor.

Art. 3º Cabe ao responsável pelo suprimento:

I – observar, quando do recebimento de notas fiscais, se estas foram emitidas dentro do prazo limite para emissão;

II – verificar sempre a data de emissão dos documentos, que devem ser emitidos após o recebimento dos recursos do suprimento de fundos até o último dia útil do mês a que se refere o suprimento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se